



AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº. 1797 DE

17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 279/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA- AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os valores constantes na Portaria 279/2021, publicada em 17/11/2021, referente à concessão do benefício previdenciário de pensão vitalícia por morte a Sra. MARIA LUIZA CARDEAL, dependente do ex-servidor ADILSON DOS SANTOS, conforme valores corrigidos a seguir:

I – Benefício mais vantajoso: R\$ 4.556,76 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)

II – Benefício menos vantajoso: R\$ 2.352,40 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos);

III – Total da pensão concedida: R\$ 6.909,16 (seis mil novecentos e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 2º – Mantêm-se inalteradas as demais disposições da portaria original.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 29 de outubro de 2021.

Gilson Sebastião Menezes

Diretor Presidente

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº. 2.586 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 364/2025

Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 01 de fevereiro de 2025 o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da segurada Inativa, ANGELA MARIA CAMILO, portadora do RG nº 489790, SSP/MS, CPF nº 366.094.631-15, Inativo, no cargo de TECNICO EM CONTABILIDADE, Matrícula Funcional 3372, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 044/2024, ao seguinte beneficiário:

I - SEBASTIAO LEONEL DE SOUSA, companheiro, portador do RG nº 2157137 - SSP/MS e do CPF nº 139.636.271-15, nascido em 27 de Dezembro de 1954, com duração vitalícia.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/10/2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 31 de janeiro de 2025.

Gilson Sebastião Menezes

Diretor Presidente



Prefeitura Municipal de
AQUIDAUANA
www.aquidauana.ms.gov.br

[VOLTAR AO INÍCIO](#)



Certificação: TOTUM

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N°. 2.586 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 365/2025

Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**
O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 01 de fevereiro de 2025 o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado Inativo, JOSE NILO ALVES, portador do RG nº 050593, SSP/MS, CPF nº 175.766.011-91, Inativo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 3522, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 042/2024, ao seguinte beneficiário:

I - CREODETE GENOVEZ, cônjuge, portadora do RG nº 50798 - SSP/MS e do CPF nº 759.553.421-68, nascida em 14 de Setembro de 1959, com duração vitalícia.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/12/2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 31 de janeiro de 2025.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N°. 2.586 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 366/2025

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 [Direito Adquirido]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 [Direito Adquirido]**, em favor da servidora **ROSANGELA GONCALVES CALVI VILALBA**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 01 de fevereiro de 2025, benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 [Direito Adquirido]**, a servidora **ROSANGELA GONCALVES CALVI VILALBA**, portadora do RG 280809, SSP/MS, CPF 466.201.761-41/2003 [Direito Adquirido], no cargo de **Assistente Social**, Classe H, Nível V, referência 40H, registrado sob a Matrícula Funcional nº 263, lotada na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras**, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número 38/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 31 de janeiro de 2025.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM





REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 2.586 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA AQUIDAUANA PREV N.º 364/2025

Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

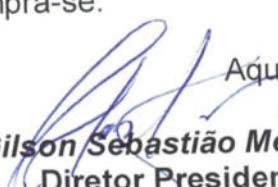
Art. 1º - Conceder a contar de 01 de fevereiro de 2025 o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada Inativa, ANGELA MARIA CAMILO, portadora do RG nº 489790, SSP/MS, CPF nº 366.094.631-15, Inativo, no cargo de TECNICO EM CONTABILIDADE, Matrícula Funcional 3372, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANA PREV, número 044/2024, ao seguinte beneficiário:

I - SEBASTIAO LEONEL DE SOUSA, companheiro, portador do RG nº 2157137 - SSP/MS e do CPF nº 139.636.271-15, nascido em 27 de Dezembro de 1954, com duração vitalícia.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/10/2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Aquidauana/MS, 31 de janeiro de 2025.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente
Certificação: TOTUM